

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2010, do Senador Paulo Paim, que *regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade e a concessão de aposentadoria especial ao trabalhador que exerce as atividades de coleta de lixo e de varredura de vias e de logradouros.*

RELATOR: Senador JOÃO DURVAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 155, de 2010, do Senador Paulo Paim. Este projeto regulamenta a concessão de adicional de insalubridade e de aposentadoria especial aos trabalhadores que exerçam suas atividades na coleta de lixo e varredura de vias e de logradouros.

Argumentando em defesa da proposta, o autor destaca o papel fundamental, exercido pelos trabalhadores responsáveis pela coleta de lixo e dejetos urbanos e varredura de vias públicas, para a manutenção de condições decentes de limpeza e garantia de salubridade do espaço urbano. Para ele, o respeito e a gratidão da população para com esses profissionais são meramente retóricos e não se traduzem em melhoria das condições objetivas de trabalho nessas atividades.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Sociais a apreciação das proposições referentes a relações de trabalho, seguridade social e previdência social, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao Congresso Nacional compete a apreciação de proposições atinentes ao direito do trabalho e à seguridade social, nos termos dos arts. 22, incisos I e XXIII, respectivamente, e art. 48, *caput*, da Constituição Federal. Não há, portanto, problemas quanto à competência desta Casa e desta Comissão para a apreciação do projeto.

Há, no entanto, em sua atual redação, insuperável óbice de natureza constitucional a impedir a aprovação do projeto.

A proposição, como dissemos, trata da concessão de adicional de insalubridade e de aposentadoria especial aos trabalhadores na coleta de lixo e na varredura de vias públicas. No mérito, consideramos louvável e meritória a iniciativa pois oferece compensações a trabalhadores que estabelecem contato com substâncias que podem ser danosas à própria saúde.

Não obstante o inegável mérito da proposição, temos que sua aprovação, tal como foi apresentada, encontra impedimentos formais. A Constituição Federal exige, para a concessão de aposentadorias especiais, a adoção da modalidade de lei complementar, com os ritos e tramitação inerentes a ela.

Dispõe o § 1º do art. 201 da Constituição Federal que “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar”.

Ora, a proposição em exame segue o rito e a tramitação fixados para aprovação de leis ordinárias, quando deveria observar as regras para aprovação de leis complementares. Assim, embora a proposição seja justa, sua aprovação, na forma original, contraria os termos constitucionais, pelas razões que apontamos.

Assim, a fim de preservar o seu conteúdo, optamos por sanar os vícios formais apontados, apresentando voto pelo envio da proposição à Mesa do Senado Federal para sua reautuação.

III – VOTO

Do exposto, votamos pelo envio da matéria à Mesa do Senado Federal para que se proceda a sua reautuação como projeto de lei complementar.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador JOÃO DURVAL, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 09/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador João Durval

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Palm (PT) <i>Paulo</i>	1. Eduardo Suplicy (PT) <i>EMM Suplicy</i>
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT) <i>Wellington</i>	4. Ana Rita (PT) <i>Ana</i>
João Durval (PDT) <i>João Durval</i>	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa</i>	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>BRP</i>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo</i>	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP)
VAGO	7. VAGO <i>Franco</i>
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício nº 49 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 9 de maio 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em Reunião realizada nesta data, o Parecer do Senador João Durval, Relator do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2010, que *regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade e a concessão de aposentadoria especial ao trabalhador que exerça as atividades de coleta de lixo e de varredura de vias e de logradouros*, pela reautuação da matéria como Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

Senador **JAYMÉ CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais